

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000683/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080997/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46224.007302/2014-99
DATA DO PROTOCOLO: 09/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB, CNPJ n. 09.141.680/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA D ACUCAR NO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 08.681.181/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO RIBEIRO COUTINHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação e Confeitaria, Cerveja e Bebidas em Geral do Estado da Paraíba**, com abrangência territorial em **Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe D'água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho D'água/PB, Oivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Píripituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB,**

Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixabá/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santarém/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial da categoria, a partir de 1º de maio de 2014, no valor de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional, não beneficiados com o piso salarial previsto na cláusula primeira, serão reajustados em 01/05/2014, mediante a aplicação do percentual de 5,82% (oitenta e dois por cento) sobre os valores praticados em 30/04/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos percentuais acima já se encontra considerado aumento real a título de produtividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica quitada toda e qualquer inflação ou perda salarial eventualmente ocorrida até a presente data-base.

PARÁGRAFO TERCEIRO –As diferenças apuradas, em função do reajuste e piso salarial, e ainda não quitadas, serão pagas da seguinte forma:

Maio - será paga em janeiro;

Junho - será paga em fevereiro;

Julho e Agosto - será paga em março;

Setembro e Outubro - será paga em abril.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamento dos salários com identificação do estabelecimento, indicando discriminadamente a natureza e os valores das parcelas pagas e os descontos efetuados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Uma vez constatado o trabalho em condições insalubres através de procedimento próprio e sendo devido o adicional de insalubridade este será calculado de acordo com a súmula 17 do colendo TST.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL DO ART. 9º DA LEI Nº. 7.238/84

Farão jus ao recebimento da indenização adicional do Art. 9º da Lei nº 7.238/84 os empregados, integrantes da categoria profissional, dispensados sem justa causa que com a contagem do aviso prévio a cessação jurídica do contrato de trabalho ocorra nos trinta (30) dias que antecedem a data-base.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXILIO FUNERAL

A empresa pagará ao cônjuge do(a) empregado(a) falecido em decorrência de acidente de trabalho, nos dez dias seguintes ao óbito, uma indenização equivalente ao Piso Salarial da categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS – CONTRATO DE SAFRA

O pagamento das verbas rescisórias, em caso de contrato de experiência ou de safra, deverá ser efetuado até o 10 (décimo) dia após o término da prestação laboral.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA - DA JORNADA DE TRABALHO

Para atender as particularidades da atividade econômica, poderão ser instituídas as seguintes jornadas de trabalho:

a) 12 (doze) X 36 (trinta e seis), ou seja, doze horas de labor por trinta e seis de descanso, com adoção de quatro turmas de trabalho.

b) 08 (oito) horas de trabalho por 16 (dezesesseis) horas de descanso, de segunda a quinta-feira, e de sexta-feira a domingo com turnos de 12 (doze) horas, possibilitando com isso a concessão de folga em dias distintos a cada uma das três turmas adotadas nessa jornada, folgas essas que equivalerão ao repouso semanal, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Primeiro. A escolha por qualquer das empresas integrantes da categoria econômica de alguma das jornadas acima descritas será comunicada ao sindicato obreiro, o qual terá 10 (dez) dias para apreciar em assembléia dos empregados interessados da respectiva unidade produtora.

Parágrafo Segundo. As empresas integrantes da categoria econômica poderão firmar acordo coletivo com o sindicato representativo da classe obreira, visando a fixação de jornada diversa das autorizadas na presente cláusula, desde que melhor atenda os interesses da classe trabalhadora.

Parágrafo Terceiro. Fica permitida a troca de turnos de trabalho bimensalmente, não atraindo a aplicação da jornada reduzida de que trata o inciso XIV, do artigo 78 CF/88, somente sendo consideradas horas excedentes as que ultrapassarem o limite mensal legal; assegurados os direitos decorrentes da jornada reduzida quando do trabalho ocorrer no turno noturno e sem prejuízo do adicional noturno.

Parágrafo Quarto. Objetivando não expor os empregados aos efeitos de intempéries, a mal tempo e as filas, fica, facultado o registro de freqüências até 10 (dez) minutos antes ou após início da jornada, assim como até 10 (dez) minutos antes e após o término da jornada, não sendo esse período de tempo considerado como jornada reduzida ou de tempo à disposição do empregador, não podendo o excedente ser computado como horas extras ou atraso.

Parágrafo Quinto. O registro dos cartões de ponto e/ou livro de ponto, inclusive de horas extras e trabalhos em feriados será exercido pelo empregado, ficando vedada a marcação por

qualquer outra pessoa.

Parágrafo Sexto. O intervalo intrajornada destinado a refeições e/ou descanso, uma vez concedido, poderá ser flexibilizado pelos próprios empregados, podendo ser gozado entre a 3ª e 6ª hora de trabalho, ficando facultada à empresa dispensar seus empregados de registrar os intervalos de alimentação ou descanso, desde que solicitado pelo empregado por escrito.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS

No período de vigência da presente convenção coletiva as empresas poderão propiciar a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação, devendo apenas tal ocorrência ser comunicada ao sindicato operário e à Superintendência Regional do Trabalho com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Fica permitido às empresas integrantes da categoria econômica firmarem com o sindicato profissional acordo coletivo visando a fixação de banco de horas para os empregados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DIAS FERIADOS

Quando ocorrer trabalhos em dias feriados civis ou religiosos, nos termos do art. 9º da Lei 605/49, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Parágrafo único. Ficam permitidas as empresas anteciparem ou designarem nova data para gozo de feriados ou santificados, objetivando melhor atender as peculiaridades dos trabalhadores e da localidade onde está situado o parque industrial, devendo apenas tal ocorrência ser comunicada ao sindicato operário e a Superintendência Regional do Trabalho com a antecedência mínima de 48 horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXAME SUPLETIVO OU VESTIBULAR

Será abonado o horário em que os empregados estiverem se submetendo as provas de exames supletivos ou vestibulares, desde que o interessado requeira com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas úteis, bem como comprove, em igual prazo, a sua efetiva

participação nos referidos exames.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PERMISSÃO PARA AUSÊNCIA

A Empresa obriga-se a permitir a ausência do empregado, para tratar de assuntos do interesse individual, que exija sua presença, tais como: recebimento do PIS, emissão da 2ª via da CTPS, Título de Eleitor e Carteira de Identidade, desde que o empregado solicite com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e no mesmo prazo comprove o comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FALTAS AO TRABALHO DA MULHER

Serão abonadas as faltas ao trabalho da mulher empregada, até 03 (três) dias não consecutivos e durante a vigência da presente convenção, desde que fique devidamente comprovado mediante atestado médico, terem as ausências, ligação direta com doenças de filhos menores com idade máxima de 01 (um) ano.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo e feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS UNIFORMES

A empresa que exigir de seus empregados o uso de uniformes e/ou calçados, deverá fornecê-lo gratuitamente dois por ano, devendo o empregado em caso de rescisão contratual, devolver o uniforme no estado de conservação em que se encontrar, ocorrendo o mesmo para efeito de recebimento da segunda unidade, sob pena de ter que indenizar, a preço de custo, o uniforme não devolvido.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ELEIÇÃO PARA A CIPA

A empresa quando convocar eleição para a CIPA deverá dar publicidade ao ato e enviar cópia do edital ao sindicato obreiro.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TAXA NEGOCIAL (CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL)

Nos salários dos empregados vinculados a categoria profissional, representada pelo sindicato obreiro, as empresas descontarão, mensalmente, até o dia 10 (dez) subsequente ao desconto, em favor deste, à título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base, conforme aprovação da Assembléia Geral da categoria obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato, até o 10º (décimo) dia útil após sua efetivação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até 10 (dez) dias após a efetiva ciência de cada um dos descontos, os trabalhadores poderão requerer a devolução dos valores descontados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É facultado ao trabalhador se opor, a qualquer tempo ao desconto, ainda não realizado, através de requerimento dirigido ao Sindicato ou a Empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, um quadro para divulgação de assuntos exclusivamente de ordem administrativa, trabalhista e/ou social. Ficando terminantemente vetada a utilização do quadro para quaisquer outros assuntos sem a prévia apreciação e autorização da empresa. A transgressão da norma ora estabelecida implicará na imediata retirada do quadro de aviso, independentemente da apuração de responsabilidade, ficando automaticamente revogada a presente cláusula.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações de fazer, contidas na presente Convenção Coletiva, a ser paga de maneira não cumulativa à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão ou revogação, total ou parcial das disposições contidas no presente instrumento, ficará subordinado em qualquer caso ao que preceitua os arts. 612 e 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação deste instrumento, que eventualmente venha a surgir, será dirimida entre as partes acordantes, e, se necessário, pela justiça do trabalho, respeitada a competência territorial da situação da empresa.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, nos termos do art. 614 da CLT, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2014.

ANTONIO SALUSTINO DE OLIVEIRA

Presidente

SIND TRAB IND ALIM PANIF CONF CERV B GERAL DO EST DA PB

EDUARDO RIBEIRO COUTINHO

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA D ACUCAR NO ESTADO DA PARAIBA